Ofício PGM-GAB nº 055/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.737/2022, que disciplina as normativas de licenciamento ambiental no Município de Araxá.

As alterações propostas decorrem de ajustes normativos devidos por normativa expedido pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e, ainda, considerando Termo de Cooperação Técnica Firmado entre o Município de Araxá e o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:50:59 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2025

Altera dispositivos da Lei n.º 7.737/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 13 da Lei Municipal n.º 7.737/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***V – encaminhamento para Deliberação no CODEMA de empreendimentos classificados na modalidade LAS/RAS – classes 3 e 4 e os empreendimentos de parcelamento de solo, independente da classe, podendo o conselheiro pedir vista do processo para melhor análise;***

Art. 2º. O artigo 17 da Lei Municipal n.º 7.737/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 17. Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:***
> ***I. Em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;***
> ***II. Quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;***
> ***III. No bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundaria em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.***
> ***IV. Intervenções acordadas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre IEF e Município de Araxá, quais sejam:***
> ***a) Supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;***
> ***b) Intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;***
> ***Parágrafo Único: São objetos de deliberação no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, as seguintes intervenções ambientais:***
> ***I. As intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP);***
> ***II. As supressões de espécimes arbóreos objeto de lei de proteção especial;***

III. As intervenções ambientais em áreas maiores que 10 hectares; e

IV. As intervenções ambientais vinculadas a licenciamento ambiental classificados na modalidade LAS/RAS - classes 3, 4 e nas atividades de parcelamento do solo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:51:12 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá